

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

LEI Nº 988, de 7 de dezembro de 1967.

Autoriza a criação da Banda de Música Municipal.

O Prefeito de São João del-Rei, usando de suas atribuições e de acôrdo com o § 4º do art. 185 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

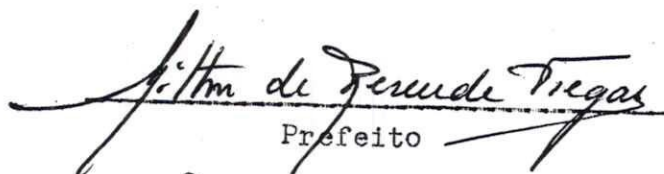
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar uma Banda de Música Municipal, formada por operários e funcionários músicos, desta Prefeitura.


Art. 2º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 7 de dezembro de 1967.

  
Prefeito

  
Chefe de Gabinete